

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 298/2026

Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2026 – Processo nº 021/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, no Município de Sananduva/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, **MÁRCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente e domiciliado na Rua Getúlio Guimarães, nº 193, Centro, no Município de Cacique Doble/RS, portador da Carteira de Identidade nº 6085038385 e inscrito no CPF sob o nº 006.512.080-92, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 555, CEP 90010-190, no Município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.112.736/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e da Resolução DIREX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Processo Administrativo nº 021/2026 – Dispensa de Licitação nº 007/2026, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados fornecidos pela **CONTRATADA**, destinados à execução do Projeto de Desenvolvimento da Indicação Geográfica (IG) Erva-Mate Região de Machadinho – 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Prestação de serviços técnicos especializados para execução do Projeto de Desenvolvimento da Indicação Geográfica (IG) Erva-Mate Região de Machadinho – 2026, contemplando o planejamento, coordenação, assessoramento técnico, consultorias, capacitações, oficinas, workshops, reuniões de governança, ações de educação e sensibilização, articulação institucional, fortalecimento da produção, desenvolvimento do turismo de experiência, estratégias de comunicação e marketing territorial, promoção do acesso a mercados, realização de visitas técnicas, seminário regional e demais ações previstas no Plano de Trabalho, visando ao fortalecimento da governança, da identidade territorial, da competitividade e da valorização da Indicação Geográfica nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR.

Período de execução: Período de execução: da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, conforme o cronograma estabelecido na Proposta da CONTRATADA e no Plano de Trabalho.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I.** O Termo de Referência;
- II.** O Plano de Trabalho;
- III.** A Proposta da **CONTRATADA**;
- IV.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo inicial de vigência da contratação será contado da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, período previsto para a execução das ações e dos investimentos constantes da Proposta da CONTRATADA e do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, desde que observados os requisitos e as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ou de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, bem como os prazos, condições de execução, acompanhamento, recebimento e aceitação do objeto, constam no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, anexos deste Contrato, os quais passam a integrá-lo para todos os fins de direito.

3.2. Fica designado como Gestor e Fiscal do Contrato o Sr. Ulisses Cecchin, Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, controlar e atestar a execução do objeto contratado, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Se aplicável, poderão ser subcontratadas os deslocamentos e hospedagens para a missão técnica constante da proposta comercial e do subitem 1.2, hipótese que permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. Pelo presente instrumento o CONTRATANTE autoriza que o CONTRATADO possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correspondente à contrapartida financeira do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL – CIRENOR para a execução do objeto deste contrato, conforme o Plano de Trabalho, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, sendo que o investimento global do projeto corresponde a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dos quais R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) serão

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – Sananduva – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668

subsidiados pelo SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com pessoal, coordenação técnica, consultorias, deslocamentos, hospedagens, alimentação, materiais, logística, taxa de administração e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será na forma definida na tabela abaixo:

Boleto bancário	(X)
Depósito Bancário	() - Dados para depósito: Bco: 001 Ag: 3418-5 Conta: 6712-1
	Pagamento por execução
6	Número de parcelas
31/07/2026, 28/08/2026, 30/09/2026, 30/10/2026, 30/11/2026 e 30/12/2026.	Vencimentos das parcelas

6.2. O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas estipuladas acarretará a imposição de multa contratual correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da parcela não paga, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária do período do atraso.

6.3. Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias poderá o CONTRATADO suspender os trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato, seus anexos e o Plano de Trabalho;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e neste Contrato;

- c)** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam sanadas, corrigidas ou complementadas, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e)** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- f)** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
- g)** Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- h)** Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- j)** Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, a necessidade de cancelamento ou remarcação de atividades previstas no cronograma de execução ou no Plano de Trabalho, quando tal medida decorrer de interesse da Administração. Na hipótese de já terem sido efetuados pagamentos relativos às atividades canceladas, observar-se-ão as disposições previstas neste Contrato e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b)** Reparar, corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução do objeto contratado;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d)** Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, quando solicitado pelo CONTRATANTE ou quando exigido para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II. certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III. certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;

IV. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

f) Comunicar ao Fiscal do Contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do fato;

g) Suspender, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desconformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com o Plano de Trabalho ou com as boas práticas técnicas aplicáveis;

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas internas de segurança eventualmente estabelecidas pelo CONTRATANTE para acesso e permanência em suas dependências;

l) Alocar profissionais com qualificação técnica compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho, responsabilizando-se integralmente pela coordenação técnica e operacional da execução do objeto;

m) Executar os serviços dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na Proposta apresentada;

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação aplicável, às diretrizes constantes do Plano de Trabalho e às determinações do CONTRATANTE, observando padrões de qualidade, organização, segurança e eficiência durante toda a execução contratual;

o) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

p) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, observada a legislação pertinente;

r) Não submeter menores de dezoito anos à realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem à execução de atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- s) Receber e dar tratamento adequado às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável;
- u) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento do fato, qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do cronograma, das atividades previstas ou dos prazos estabelecidos para execução do objeto, apresentando a devida justificativa;
- v) Executar todas as atividades previstas no Plano de Trabalho, observando os cronogramas, metodologias, metas, indicadores e produtos pactuados entre as partes;
- w) Apresentar, quando previsto no Plano de Trabalho ou solicitado pelo CONTRATANTE, os relatórios técnicos, registros das atividades executadas, listas de presença, materiais produzidos e demais documentos comprobatórios da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.8.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício.

Projeto 2135 Manutenção Atividades do Cirenor

Rubrica 339039000000 Outros serviços de terceiros PJ

Reduzido 29

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro onde está sediada a Administração Pública CONTRATANTE, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa das partes contratantes.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, reconhecendo as partes a existência, validade, eficácia do documento eletrônico e das assinaturas eletrônicas para todos os fins legais, em conformidade com a legislação vigente.

Sananduva/RS, 17 de julho de 2026.

Márcio Caprini
Presidente CIRENOR
Contratante

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul – SEBRAE
Contratada

Testemunhas:

ALINE NEGRI TIEPO
035.001.340-33

CARINE FABIANI
011.937.730-67